



PROJETO DE LEI Nº PL 658 /2019 9

(Do Senhor Deputado Martins Machado)

L I D O
Em 24/09/19

Secretaria Legislativa

Institui diretrizes para a
implementação da Política Distrital
de incentivo às "medidas de
conscientização, prevenção e
combate à depressão, à
automutilação e ao suicídio", na rede
pública de ensino do Distrito Federal,
no ensino fundamental e médio, e dá
outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 658 / 2019
Folha Nº 01 #

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a implementação da Política Distrital de incentivo às "medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio", na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.

Parágrafo Único. As diretrizes de que trata esta Lei são formuladas e executadas como forma de implementar medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio na rede pública de ensino do distrito federal, no ensino fundamental e médio.

Art. 2º Entre as ações a serem desenvolvidas, estão incluídas a realização de palestras e debates, bem como a distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos, professores e servidores da rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio.

Art. 3º São objetivos da Política Distrital de incentivo às "medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio", na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio:

SECRETARIA LEGISLATIVA 199Set2019 14:52

070367

✍



I – promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem a conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio;

II – contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda com a conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio;

III – promover a saúde mental;

IV – prevenir a violência autoprovocada;

V – controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

VI – garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

VII – abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VIII – informar e sensibilizar sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

IX – promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

X – promover melhorias na capacitação de profissionais da Secretaria de Estado de Educação em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 658/2017
Folha Nº 02



JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura se inspira na Política Nacional de Prevenção da automutilação e do Suicídio do Governo Federal (Lei Federal nº. 13.819/2019).

Estima-se que a depressão atinja cerca de 12 milhões de pessoas no Brasil e cada vez mais jovens e adolescentes vêm sendo diagnosticados com essa doença silenciosa que pode levar até ao suicídio.

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) a depressão é a segunda causa de morte entre jovens da faixa etária entre 15 e 29 anos.

A automutilação é um sintoma comumente relacionado ao Transtorno de Personalidade Borderline (TPB), mas também se manifesta em pessoas com depressão, transtorno bipolar, síndrome do pânico, bulimia, anorexia, vítimas de bullying, esquizofrênicos e muitos outros.

Esta tem sido uma prática comum entre jovens e adolescentes que sofrem pressão psicológica. Muitas são as causas que podem desencadear ou estar associadas a este comportamento autodestrutivo: problemas emocionais, depressão, ansiedade, perturbação bipolar, perturbações de personalidade e/ou comportamento alimentar.

É necessária esta Política Distrital para instruir nas escolas, tanto os alunos como os profissionais, sobre esses problemas que muitas vezes não reconhecemos, mas que podem estar mais próximos de nós de que imaginamos.

Ainda, o número daqueles que sofrem de transtornos como depressão e ansiedade também é considerável, de modo que se estima que 15% da população nesta mesma faixa etária sofre deste tipo de doença.

Na mesma esteira, segundo dados divulgados em setembro do ano passado pelo Ministério da Saúde, entre 2007 e 2016, foram registrados 106.374 mortes por suicídio, sendo que, em 2016, a taxa chegou a 5,8 por 100 mil habitantes, com 11.433 mortes por essa causa, o que corresponde ao dado alarmante de um suicídio a cada 46 minutos.

É certo que o tratamento deve ser feito com auxílio médico profissional, por meio de medicamentos e acompanhamento terapêutico, conforme cada caso.



Contudo, o apoio, tanto da própria família como nas escolas é fundamental.

Assim, tendo em vista a importância de implementar estas diretrizes na política para combater os terríveis e alarmantes índices de depressão, automutilação e suicídio entre os jovens, e diante do interesse público envolvido, submeto o presente projeto para análise desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, / de 2019.

MARTINS MACHADO

Deputado Distrital – Republicanos

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 658 / 2019
Folha Nº 04



LEI Nº 5.686, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no Distrito Federal, com os seguintes objetivos:

I – ampliar a informação e o conhecimento sobre depressão, suas causas, sintomas e meios de prevenção e de tratamento;

II – incentivar a busca por diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito que cerca a depressão.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 1º de agosto de 2016
128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 2/8/2016.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 658 / 2019
Folha Nº 05

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 658 / 2019
Folha Nº 06

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 658/19**, que “Institui diretrizes para a implementação da Política Distrital de incentivo às medidas de conscientização, prevenção e combate à depressão, à automutilação e ao suicídio, na rede pública de ensino do Distrito Federal, no ensino fundamental e médio, e dá outras providências”

Autoria: Deputado (a) **Martins Machado (PRB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – **Lei nº 5.686/16**, que “**Institui a Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 25/09/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 658 / 2019
Folha Nº 06 8

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 658 / 2019
Folha Nº 05 11